



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

LEI N.º 2347 DE 30 DE MAIO DE 2018.

Autoriza Celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO - PARANÁ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Planalto - PR, autorizado a celebrar, nos termos do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO - PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Francisco Gerônimo Koch, portador do RG nº 5.330.315-3 e inscrito no CPF nº 745.973.379-20, no exercício de 2018/2019, total de R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS), tem por objeto o auxílio financeiro para o suporte educativo aos alunos do município de Planalto, para a "educação, formação profissional geral, moral e social", de acordo com o Plano de Trabalho/Aplicação em Vigência para o Exercício 2018/2019, que ficarão fazendo parte integrante e inseparável da presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

142- FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária


Programa: 0801 - programa de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0801.2-019 Suporte a Entidades Sociais Organizadas.

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos trinta dias do mês de maio de ado de dois mil e dezoito.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL